



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.476, de 15 DE JUNHO DE 2010.

***INSTITUI O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras para a efetivação do Princípio da Transparência na Administração Pública Municipal de Ecoporanga e a todos os órgãos da Administração Direta.

Art. 2º. A Administração Pública de Ecoporanga providenciará a publicação de relatórios de transparência de seu orçamento em meio físico e eletrônico, que deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos, e ficarão disponíveis permanentemente no sítio da Administração Pública na internet, mediante portal eletrônico intitulado "Portal da Transparência".

Art. 3º. O relatório de transparência da Administração Municipal previsto no caput do artigo 2º conterà, mês a mês:

I – relatório de gestão fiscal e execução orçamentária, na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

III – a indicação dos cargos efetivos, em comissão, funções gratificadas e dos padrões do plano de carreira e seus respectivos padrões remuneratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – número de cargos, empregos e funções públicas de cada secretaria municipal, com os respectivos nomes e carga horária;

V – os atos ordinatórios e normativos expedidos, com atualização permanente;

VI – os convênios e contratos de prestação de serviços, de fornecimento de materiais ou de qualquer outra natureza, com o detalhamento individual das despesas realizadas, incluindo a razão social das empresas contratadas ou conveniadas, o prazo de vigência, o objeto e os aditivos eventualmente realizados;

VII – os editais de convocação de certames licitatórios.

Art. 3º. A Administração Pública realizará, semestralmente, audiência pública para prestação de contas aos cidadãos do relatório previsto no caput do art. 2º desta Lei, incluindo apresentação dos dados com projeção visual e a disponibilização de versão simplificada para manuseio popular destas informações.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010).


Elias Dal'Col
Prefeito Municipal